MENSAGEM Nº 56 - DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Guariba, 28 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o projeto de lei que ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para que seja apreciado em regime de urgência, por se tratar de matéria da mais alta relevância para a Administração pública do Município de Guariba, observadas as disposições pertinentes do ***artigo 43, caput,*** da ***Lei Orgânica do Município,*** de ***5 de abril de 1.990***, assim como do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Em consequência da publicação da ***Deliberação ARSESP nº 1.545, de 16 de agosto de 2024,*** ficaram estabelecidos os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores de serviços de saneamento básico, regulados pela ***ARSESP,*** no caso deste Município, a ***SABESP,*** aos respectivos fundos municipais de saneamento básico.

A ***ARSESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos no Estado de São Paulo)*** é uma autarquia sob regime especial, dotada de autonomia decisória, administrativa, orçamentária e financeira, criada pela ***Lei Complementar Estadual nº 1.025*** e regulamentada pelo ***Decreto Estadual nº 52.455,*** ambos de *7 de dezembro de 2007.*

Vinculada à Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo, a ***ARSESP*** tem, entre outras competências legais, a de regular, controlar e fiscalizar, preservadas as competências e prerrogativas municipais, os serviços de saneamento básico de titularidade estadual ou serviços de competência municipal, delegados por convênio à ***ARSESP.***

Para que o Município de Guariba possa vir a receber repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, restritos aos valores, prazos e condições previstos no novo contrato de concessão a ser celebrado com a ***Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP***, destinados a investimentos complementares, deverá providenciar a habilitação do **Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura,** que precisa ser criado por meio do projeto de lei.

No novo contrato de concessão da ***SABESP*** deverão constar os repasses financeiros em favor deste Município, que consistirão de percentual da receita líquida do trimestre, assim entendida a receita bruta obtida neste Município, menos ***COFINS/PASEP, TRCF*** e eventuais encargos que vierem a incidir sobre a receita. Os repasses serão realizados em até 30 dias após a publicação dos resultados trimestrais da Companhia, até o novo advento contratual, que deverá ocorrer em 2.060.

O fundo de saneamento básico e infraestrutura é considerado um fundo especial que representa fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas referentes a serviços de saneamento básico. Um fundo especial é constituído pelo produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação ***(art. 71° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964).***

Já segundo o ***art. 3º, da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007***, o saneamento básico é o ***"conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo se resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais"***.

A criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Guariba tem como objetivo o desenvolvimento de ações que promovam a universalização dos serviços de saneamento, devendo ser utilizado em ações que não são contempladas pelo contrato de concessão do município com a ***SABESP***, como por exemplo, o saneamento rural, drenagem pluvial, implantação e operação de reservatórios para amortecimento de cheias e resíduos sólidos e outras ações que poderão ser definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Diante do acima exposto, solicito o apoio de Vossa Excelência e dos demais nobres Vereadores e Vereadoras dessa ilustre Casa Legislativa, para a aprovação deste projeto de lei, com a máxima brevidade possível, que é mais uma propositura destinada a promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população, principalmente, a de baixa renda, posto que, dentre as mais diversas ações que serão financiadas com os recursos do Fundo, sobressaem-se as obras e serviços relativos a intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por famílias em condições de vulnerabilidade social.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a todos os demais digníssimos Vereadores e Vereadores, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador ***CÁSSIO APARECIDO PEREIRA***, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia __ de _____ de 2.024, ***aprovou*** e eu, ***CELSO ANTÔNIO ROMANO,*** Prefeito Municipal, no uso das atribuições previstas no *art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1.990,*, ***sanciono e promulgo*** a seguinte ...

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o ***Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura - FMSAI,*** vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinado a apoiar e dar suporte às ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município, por meio de custeio de ações como obras de drenagem urbana, saneamento rural, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, além da preservação e recuperação de mananciais.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da ***SABESP***, os recursos do ***FMSAI*** deverão ser aplicados no custeio de ações como obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do sistema viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos; e,

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do ***FMSAI.***

Art. 2º. O ***Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura - FMSAI,*** será constituído de recursos provenientes:

I - de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a ***Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP***, destinados a investimentos complementares a cargo do Município;

II - de repasses financeiros de origem orçamentária da União e do Estado ou oriundos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da Administração Pública federal ou estadual, quando destinados à execução das ações complementares ao saneamento, previstas no ***art. 1º***;

III - da arrecadação das multas impostas aos usuários que, a despeito da existência de rede coletora, não conectarem seu imóvel à rede pública de esgotamento sanitário disponível;

IV - de rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;

V - de contribuições, doações, legados, auxílios ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - de outras receitas eventuais decorrentes de quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados.

§ 1°. Os recursos do ***Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI*** serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação de ***"Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura"***, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no ***art. 1*** e no contrato a ser celebrado com a ***Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.***

§ 2°. O ***Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI*** terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do ***FMSAI***, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 3°. O saldo financeiro do ***FMSAI*** será transferido para o exercício seguinte.

§ 4°. Ato do Poder Executivo regulamentará a organização e o funcionamento, bem como os mecanismos e procedimentos de gestão administrativa e financeira do ***FMSAI***.

Art. 3º. Todos os recursos financeiros destinados ao ***Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI*** - deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou

de créditos adicionais, e movimentados através de conta bancária própria, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de Direito Financeiro.

Art. 4º. Constituem ativos contábeis do ***FMSAI:***

I - disponibilidades monetárias em instituições financeiras ou em orçamento próprio, oriundos de suas receitas;

II - haveres e direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao ***FMSAI.***

Parágrafo único. O passivo do ***FMSAI*** é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 5º. O gestor do ***Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura*** - do ***FMSAI*** será designado pelo Chefe do Poder Executivo, considerando-se como prioridade o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Diretor Municipal ou outro Servidor Municipal.

Art. 6º. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei no corrente exercício financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Lei Orçamentária Anual, crédito adicional especial para cobrir as despesas de implantação do ***FMSAI***, caso se faça necessário.

Parágrafo único. O crédito adicional especial, a ser aberto na forma deste artigo, será coberto com recursos, desde que não comprometidos, a que alude o ***§ 1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.***

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 28 de agosto de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal